



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 148/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
PROCESSO Nº 110/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA(24h), ATRAVÉS DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA DEVIDAMENTE EQUIPADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CONDUTOR HABILITADO, EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, ACOMPANHADO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Os signatários do presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, CNPJ/MF Nº 46.137.444/0001-74, Praça Tiradentes, 650, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALTAIR FRANCISCO SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES LTDA. EPP. inscrita no CNPJ sob nº. 15.700.758/0001-00 com sede na Rua Joaquim Rondina, nº 362 – centro desta cidade de Agudos, Estado de São Paulo – CEP: 17.120-000, neste ato representada pelo SENHOR RICHARD RONDINA QUINTINO portador do RG nº. 41.539.197-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº. 443.545.048-80 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para serviço de locação de ambulâncias para transporte e simples remoção tipo A, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme descrito no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 005/2017

Parágrafo Primeiro- O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de transporte de pacientes que necessitam ser encaminhados ao pronto atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24.) e seu retorno ao domicílio, pronto atendimento da gestante, transportes de exames e amostras e similares, através de ambulância devidamente equipada, e demais serviços conforme segue:

I - Executar os serviços de transportes ininterruptamente por 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano inclusive sábados, domingo e feriados.

II – Os Serviços serão executados através de ambulância tipo A, (atendimento básico), devidamente equipadas, e em perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes com todos os equipamentos de segurança de trafego previstos na legislação, seguro contra terceiros apólice nº. 12320630.

III - Manter uma ambulância de reserva devidamente equipada e preparada em caso da indisponibilidade, ou quebras da que estiver em operação.


Secretaria de Saúde do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – Com acompanhamento de auxiliar de enfermagem, durante toda execução dos Serviços, sendo que este deverá desempenhar, entre outras as funções de maqueiro.

V - Executar o Transporte de pacientes de retorno ao seu domicilio.

VI – A contratada deverá fornecer motorista com habilitação exigida pela legislação vigente carteira Nacional de Habilitação – Categoria D, com especificação de transporte coletivo de urgência e emergência, devidamente qualificado em atendimento de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trajetos a serem percorridos diariamente será definida de acordo com a demanda de pacientes, podendo ser alterada através de ato da Secretaria de Saúde, que comunicará por escrito ao CONTRATADO das alterações que ocorrerem no prazo máximo de quarenta e oito horas da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais) e a quantia de R\$ 323.880,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 323.880,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta reais) para a Totalidade do período referente a Prestação de Serviços previsto na Cláusula Primeira deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando o limite da Lei, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único - Os preços poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste, por simples termo aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas deste contrato correrá à Rubrica própria – Setor de Saúde – do orçamento relativo ao exercício 2017- Ficha- 109- rubrica nº. 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês, subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá emitir Nota de Prestação de Serviços de cada fatura deverá ser apresentada até a véspera do dia do pagamento estabelecido na CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO declara desde já que prestará os serviços objeto do presente contrato pessoalmente ou, no caso de empresa, através de motorista e auxiliar de enfermagem por ela contratado, cumprindo para tanto, as exigências de natureza trabalhista, previdenciária e as demais específicas para o exercício da atividade, apresentando mensalmente as respectivas guias devidamente recolhidas.

Secretaria de Saúde do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO se compromete a manter o veículo em perfeitas condições mecânicas, de higiene, conforto e segurança a transitar com as devidas cautelas exigidas para o transporte de pacientes, bem como providenciar sua lavagem e higienização pelo no mínimo três vezes por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO é responsável por todas as despesas com combustíveis, empregados multas, manutenção do veículo, licenciamento, peças, consertos, seguros, despesas tributárias, previdenciárias, trabalhistas e sociais, incidentes ou que venham a incidir sobre o veículo, proprietário ou condutor do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As dúvidas com relação ao percurso objeto do presente Contrato serão esclarecidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato poderá, ampliada, reduzida ou extintas, durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, bem como em conformidade com a demanda de pacientes e demais disposições pertinentes que originou o presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, será realizada vistoria periodicamente na ambulância utilizada no transporte, que se constatando qualquer irregularidade no veículo, este será retirado imediatamente de circulação, obrigando-se o CONTRATADO a suprir a falta com outra ambulância nas mesmas condições, tudo sem que ocorra interrupção na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo apurar denúncias formuladas por terceiros ou qualquer interessados no resguardo da segurança dos pacientes transportados, aplicando ao responsável as sanções cabíveis previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO: As partes se obrigam por si e sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir qualquer demanda judicial decorrentes deste contrato o foro da sede da CONTRATANTE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim contratados, as partes assinam o presente contrato para que produzam seus devidos efeitos legais.


Agudo/SP, 02 de outubro de 2017.



ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal


PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E
REMOÇÕES LTDA. EPP.
CNPJ nº. 15.700.758/0001-00
Richard Rondina Quintino
CPF/MF nº 443.545.048-80
CONTRATADO


LUIZ JOSÉ BREVE
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


AIRÉO SÉRGIO FATAN
FISCAL DE RENDAS
RG Nº 12.174.023 SSP/SP
CPF Nº 066.736.548-64


LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RG Nº 43.176.264-8 SSP/SP
CPF Nº 379.007.948-09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA: PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES LTDA. EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 148/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Transporte de Pacientes para os serviços de urgência e emergência, UPA (24h), através de veículo tipo ambulância devidamente equipada, quilometragem livre, com condutor habilitado em atendimento de urgência, acompanhado de auxiliar de enfermagem.


ADVOGADO: DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

AGUDOS, 02 DE OUTUBRO DE 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
CONTRATANTE
PREFEITO


PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E
REMOÇÕES LTDA. EPP.
CNPJ n°. 15.700.758/0001-00
Richard Rondina Quintino
CPF/MF n° 443.545.048-80
CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADO: EMPRESA: PRATA & QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES LTDA. EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 148/2017

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Transporte de Pacientes para os serviços de urgência e emergência, UPA (24h), através de veículo tipo ambulância devidamente equipada, quilometragem livre, com condutor habilitado em atendimento de urgência, acompanhado de auxiliar de enfermagem.

Nome	ALTAIR FRANCISCO SILVA
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.874.096-4 SSP/SP
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA
Cargo	Procuradora Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

AGUDOS, 02 DE OUTUBRO DE 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

R